



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º. 046, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre Nomeação de Comissão Inventariante para levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município de Tabapuã e dá outras providências”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, inc. I, “I”, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei n.º. 2549/2016, de 23 de junho de 2016.

- Considerando dispositivos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a “Comissão Inventariante de Conferência e Levantamento dos Bens Municipais” do Município de Tabapuã, sob a presidência do primeiro nomeado:

I - Juliana Aparecida de Lamajor, titular do Cargo Efetivo de Atendente e atualmente designada para Chefe do Setor de Patrimônio - Lotada no Setor de Patrimônio, portadora do RG 43.404.599-8-SSP/SP e do CPF 331.075.718-81.

II - Denílson Dimas Frigo, titular do Cargo Efetivo de Escriturário, atualmente designado para o Cargo em Comissão de Secretário da Junta de Serviços Militar - Lotado no Paço Municipal, portador, RG 12.534.400-4 e do CPF 064.692.858-99.

III - Joaquim Antonio Orlandelli Pereira, titular do Cargo Efetivo de Secretário de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG. n.º. 25.215.096- SSP/SP e do CPF. n.º. 167.577.848-58.

IV - Valentim Figueiredo do Valle Pereira Júnior, titular do Cargo Efetivo de Escriturário, lotado no Paço Municipal, portador do RG n. 24.863.733-0-SSP/SP e CPF/MF n. 265.075.768-08.

Art. - 2º - A comissão terá no máximo até o dia 15 de Dezembro de 2023, para promover a revisão geral do inventário dos bens móveis municipais, com a finalidade de:

- I - Conferir o cadastro existente do Setor de Patrimônio, com os bens existentes em todas as Unidades Administrativas;
- II - Atualizar as descrições dos bens constantes no cadastro atual;
- III - Incorporar bens não cadastrados;
- IV - Propor a baixa de bens deteriorados em função do desgaste natural do uso.
- V - Efetuar fichas catalográficas individualizadas por bem/acervo.

Parágrafo único - No intervalo do período indicado caput a Comissão deverá elaborar um plano de trabalho para o atendimento das portarias STN, bem como manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que trata do assunto (ajustes, reavaliação, valor justo, vida útil, depreciação, etc.).



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 3º - A Comissão nomeada terá pleno acesso a todas as Unidades Administrativas onde se encontram os bens, devendo, ao iniciarem a conferência em cada Setor, informar e solicitar o acompanhamento do Chefe da Unidade.

Art. 4º - Os chefes das unidades ou/ responsáveis diretamente indicados deverão obedecer os dispositivos contidos no decreto n. 142/2017, principalmente sob as responsabilidades a eles designadas, sob pena de sanções administrativas.

Art. 5º - Para fins de atualização do cadastro, a Comissão contará com o apoio técnico dos demais setores técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Todas as informações pertinentes ao assunto deverão ser formais, devendo, no final da conferência, ser apresentado relatório circunstanciado sobre o inventário realizado.

§ 1º - No final da conferência e regularização dos bens em cada Setor, a Comissão emitirá o inventário analítico atualizado, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

§ 2º - O Chefe da Unidade poderá, a seu critério, efetuar nova conferência, que deverá ser imediata, juntamente com os membros da Comissão, para concordância com o inventário e assinatura do termo de responsabilidade respectivo.

Art. 7º - Os membros da referida Comissão irão realizar os trabalhos, concomitantemente com as atribuições normais de seus cargos, não fazendo jus a qualquer acréscimo em seus vencimentos normais.

Art. 8º - Eventuais questões sobre o assunto serão dirimidas pela Comissão nomeada e/ ou submetidas à autoridade superior para decisão e/ou providências cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 08 dias do mês de Maio de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa